

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Rectificação

O Conselho Constitucional, por Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro, validou os resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, realizadas em 2009.

No âmbito da composição da Assembleia Provincial da Zambézia, por lapso, a Comissão Nacional de Eleições incluiu como último nome Manuel, à membro Maria Gracinda Fernando dos Instancias.



República de Moçambique

Conselho Constitucional

Membro das Assembleias Provinciais

Círculo Eleitoral: DISTRITO DE NAMACURRA (4 Mandatos)

FRELIMO (2 Mandatos):

Membro das Assembleias Provinciais

1 Maria Gracinda Fernando dos Instancias

2 Jorge Manuel Papadakis

Suplentes

1 Adelino Bernardo Morao

2 António Júlio Monteiro

3 José Muaruane Tavela

4 Pedro de Jesus Gonçalves

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 6/2011

de 11 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, criada pelo Decreto n.º 23/2010, de 30 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 28 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico da Agência de desenvolvimento do vale do Zambeze

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Sede)

1. A Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, abreviadamente designada Agência do Zambeze, é um Instituto Público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

2. A Agência do Zambeze tem a sua sede na Cidade de Tete, podendo estabelecer delegações nas Províncias da Zambézia, Sofala e Manica, e uma representação na Capital do País.

ARTIGO 2

(Tutela)

1. A Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze funciona sob tutela do Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

2. A tutela referida no número anterior compreende, nomeadamente, a prática dos seguintes actos:

- Definição e aprovação de linhas estratégicas e programas plurianuais de actividades;
- Aprovação de planos de actividades anuais e a respectiva proposta de orçamento; e
- Aprovação do relatório de actividades e contas.

ARTIGO 3

(Âmbito)

1. A Agência do Zambeze exerce a sua actividade na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze as seguintes regiões:

- Na Província de Tete, a totalidade dos seus distritos;
- Na Província da Zambézia, os Distritos de Chinde, Inhassunge, Maganja da Costa, Milange, Mocuba, Morrumbala, Namacurra, Nicoadala e Quelimane;
- Na Província de Sofala, os Distritos de Caia, Chemba, Cheringoma, Gorongosa, Maringué, Marromeu e Muanza; e
- Na Província de Manica, os Distritos de Bárue, Guru, Tambara e Macossa.

ARTIGO 4

(Objecto)

A Agência do Zambeze tem por objecto:

- A realização de estudos e apresentação de estratégias para o desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze;
- A assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, incluindo a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários; e
- Assistência aos Governos Locais na incorporação das componentes de planeamento e ordenamento territorial e do desenvolvimento sócio-económico local.

CAPÍTULO II
Sistema Orgânico

ARTIGO 5
(Órgãos)

A Agência do Zambeze tem os seguintes órgãos:

- a) Direcção-Geral; e
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO 6
(Direcção-Geral)

1. A Direcção-Geral da Agência do Zambeze é composta por um Director-Geral e por um Director-Geral Adjunto.

2. A Direcção-Geral tem as seguintes competências:

- a) Preparar e submeter ao Conselho de Direcção as propostas de planos de actividades anuais e correspondentes orçamentos;
- b) Garantir a articulação institucional com os Governos Locais;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações do Ministro de tutela; e
- d) Preparar e submeter ao Conselho de Direcção relatórios periódicos relativos às actividades da Agência do Zambeze.

ARTIGO 7
(Director-Geral)

1. São competências do Director-Geral:

- a) Dirigir e representar a Agência do Zambeze no plano interno e internacional;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Submeter à aprovação do Ministro de tutela as propostas dos planos de actividade e orçamento da Agência do Zambeze;
- d) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas;
- e) Propor ao Ministro de tutela medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para o melhor desempenho das suas atribuições;
- f) Submeter à aprovação do Ministro de tutela os relatórios periódicos relativos ao desempenho da Agência do Zambeze bem como o relatório anual sobre a execução do orçamento;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado em serviço na Agência do Zambeze; e
- h) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

2. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, para um mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 8
(Director-Geral Adjunto)

1. São competências do Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos; e
- c) Exercer as demais funções sob incumbência do Director-Geral.

2. O Director-Geral Adjunto é nomeado pelo Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

ARTIGO 9
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director-Geral e tem por funções:

- a) Pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento da Agência do Zambeze;
- b) Apreciar os planos de acção, os programas de trabalho anuais e os correspondentes orçamentos;
- c) Apreciar as propostas de medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor funcionamento da Agência do Zambeze a serem submetidas ao Ministro de tutela;
- d) Apreciar as contas anuais de gerência da Agência do Zambeze; e
- e) Apreciar os relatórios periódicos das actividades da Agência do Zambeze.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto; e
- c) Directores dos Serviços Centrais.

3. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Conselho de Direcção outras entidades nacionais ou estrangeiras, cuja participação entenda conveniente.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 10
(Estrutura)

A Agência do Zambeze tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços de Estudos e Análise Estratégica;
- b) Serviços de Assistência Técnico-Financeira;
- c) Serviços de Administração e Finanças;
- d) Serviços de Recursos Humanos.

ARTIGO 11
(Serviços de Estudos e Análise Estratégica)

1. São funções dos Serviços de Estudos e Análise Estratégica:

- a) Realizar estudos relativos ao desenvolvimento da região do Vale do Zambeze;
- b) Apresentar estratégias para o desenvolvimento económico e social da região do Vale do Zambeze; e
- c) Coordenar a recolha e compilação de informação, dados e documentação para efeitos de organização do banco de dados sobre os estudos efectuados na região do Vale do Zambeze.

2. Os Serviços de Estudos e Análise Estratégica são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 12
(Serviços de Assistência Técnico-Financeira)

1. São funções dos Serviços de Assistência Técnico-Financeira:

- a) Coordenar a prestação de assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento da região do Vale do Zambeze;
- b) Coordenar a assistência aos Governos Locais, no âmbito do objecto da Agência do Zambeze; e
- c) Assegurar a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários.

2. Os Serviços de Assistência Técnico-Financeira são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Serviços de Administração e Finanças)

1. São funções dos Serviços de Administração e Finanças:
 - a) Promover a gestão dos recursos financeiros e materiais da Agência do Zambeze;
 - b) Coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento da instituição;
 - c) Organizar e zelar pela contabilização de todas as receitas e despesas realizadas pela Agência do Zambeze, incluindo a prestação de contas à Direcção-Geral sobre a situação financeira da instituição;
 - d) Elaborar o relatório anual de contas da Agência do Zambeze e submeter à aprovação do Ministro de tutela e do Tribunal Administrativo;
 - e) Manter o controlo das contas bancárias e zelar pela contabilização correcta, utilização e controlo de verbas orçamentais e outros recursos financeiros da Agência do Zambeze;
 - f) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado; e
 - g) Organizar e zelar pela recepção de correspondência, bem como o arquivo geral da Agência do Zambeze.
2. Os Serviços de Administração e Finanças são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 14

(Serviços de Recursos Humanos)

1. São funções dos Serviços de Recursos Humanos:
 - a) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
 - b) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - c) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - d) Promover e coordenar acções e programas de formação dos funcionários e agentes do Estado;
 - e) Elaborar e gerir o quadro de pessoal; e
 - f) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência.
2. Os Serviços de Recursos Humanos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 15

(Gestão Patrimonial e Financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira da Agência do Zambeze é feita de acordo com as normas aplicáveis aos institutos públicos.

2. Constitui património da Agência do Zambeze a universalidade de bens, direitos e outros valores dotados pelo Estado, bem como os que adquirir no exercício do seu objecto.

3. À Agência do Zambeze pode ser confiada a gestão de outros bens do património do Estado, de acordo com as normas definidas para o sector pelas entidades competentes.

ARTIGO 16

(Receitas)

Constituem receitas da Agência do Zambeze:

- a) As dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
- b) Consignações a estabelecer por Lei;
- c) O produto da venda de bens ou serviços;
- d) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade; e
- e) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 17

(Despesas)

São despesas da Agência do Zambeze:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe são confiadas; e
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 18

(Regime do Pessoal)

O pessoal da Agência do Zambeze rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente estatuto orgânico e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO 19

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro de tutela aprovar o Regulamento Interno da Agência do Zambeze no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 20

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro de tutela submeter o quadro de pessoal à aprovação do órgão competente no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.